

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1217/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Publicado no DOC em 04/07/2017 – Pág. 48 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a aprovação de sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no Município de São Paulo, com relação aos serviços da rede pública socioassistencial.

O Conselho Municipal de Assistência Social da cidade de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº12.524, de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877, de 21.12.99, a Lei Federal de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 e; com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária de 28 de junho de 2017 e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Social e Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 12 dezembro de 2012 - Resolução CNAS nº 33/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06/2016, que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

CONSIDERANDO o II Plano Decenal de Assistência Social aprovado em 18 de maio de 2016, pela Resolução CNAS nº 07/2016, bem como Plano Decenal de Assistência Social da cidade de São Paulo - PDMAS-SP - 2016 – 2026;

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial, como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é responsável por produzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos;

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial trata, também, da produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as proteções sociais básica, especial e gestão de benefícios, responsáveis pela gestão das ofertas e supervisão da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre indicadores de diferentes naturezas como subsídios para a parceria entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Poder Público, exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º, da Portaria nº 46/2010/SMADS, que prevê a revisão dos indicadores sociais e dos instrumentais de Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (DEMES) de cada tipologia de serviço, quando a prática assim determinar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir indicadores de avaliação e de variáveis de monitoramento adequados à realidade socioassistencial dos serviços, que permitam qualificar a argumentação técnica sobre a execução das ofertas de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer mecanismos para acesso à informação, transparência e controle social na Administração Pública, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Comunicado COMAS-SP nº 209/2016, publicado no DOC de 01 de dezembro de 2016, que reconheceu a relevância do sistema de monitoramento e avaliação como processo de qualificação dos instrumentos, fluxos e indicadores aplicáveis aos serviços públicos diretos e parceiros, com vistas à capacitação e implantação em janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no Município de São Paulo, com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, abaixo relacionados e conforme anexo I, bem como presente na Portaria específica da SMADS (a ser publicada no D.O.C).

I - Rede Pública Direta de Serviços: são aqueles prestados diretamente pela SMADS, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- c) Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop

II - Rede Pública Parceira de Serviços: são aqueles prestados por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, subdivididos em:

- a) Serviços de Proteção Social Básica;
- b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Art. 2º. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial tem as seguintes funções:

I – implementar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação, nos termos desta Resolução;

II – instituir os sistemas eletrônicos informacionais de que trata esta Resolução;

III – instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS na cidade de São Paulo, conforme esta Resolução;

- IV – elaborar diagnósticos, geolocalização, estudos e pesquisas de vigilância socioassistencial;
- V – possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS deverá entregar Relatório de Monitoramento e Avaliação ao COMAS no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDA CAMPANA

Presidente – COMAS -SP

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA SMADS Nº XX, DE XXX de XXXXX DE 2017

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica instituído o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no Município de São Paulo, com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, composta da seguinte forma:

I - Rede Pública Direta de Serviços: são aqueles prestados diretamente pela SMADS, por intermédio dos seguintes órgãos:

- d) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- e) Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- f) Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop

II - Rede Pública Parceira de Serviços: são aqueles prestados por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, subdivididos em:

- d) Serviços de Proteção Social Básica;
- e) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- f) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Art. 2º. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial estabelecido nesta Portaria tem as seguintes funções:

I – implementar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 5º desta Portaria;

II – instituir os sistemas eletrônicos informacionais de que trata o artigo 3º desta Portaria;

III – instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS na cidade de São Paulo, conforme artigo 6º desta Portaria;

IV – elaborar diagnósticos, geolocalização, estudos e pesquisas de vigilância socioassistencial;

V – possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

Parágrafo único: Compete à Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais (COPS) coordenar o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial.

CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMACIONAIS

SEÇÃO I - DA REGULAMENTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMACIONAIS

Art. 3º. Ficam instituídos os seguintes sistemas eletrônicos informacionais:

I – Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários - SISA: Tem como objetivo implantar o cadastramento e prontuário eletrônico unificado para todos os indivíduos atendidos na Rede Pública Socioassistencial Parceira, permitindo a continuidade, intercâmbio de informação entre unidades e qualificação do atendimento prestado, possibilitando o registro em tempo real dos atendimentos e atividades desenvolvidas com os indivíduos e seus familiares ou responsáveis legais.

II – Sistema de Informação da Situação de Rua - SISRua: Tem como objetivo assegurar o registro do trabalho e abordagem social de busca ativa das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo.

III – Sistema dos Centros de Referência de Assistência Social - SISCr: Tem como objetivo implantar o cadastramento e prontuário eletrônico unificado para todos os indivíduos atendidos na Rede Pública Socioassistencial Direta, permitindo a continuidade e qualificação do serviço prestado desde o pré-atendimento até o atendimento social especializado, possibilitando o registro em tempo real dos atendimentos e atividades desenvolvidas com os indivíduos e seus familiares ou responsáveis legais.

IV – Sistema de Cadastro de Organizações – SISOrg: Possui como objetivo assegurar o cadastro das organizações para fins de certificação e mérito social, bem como o registro dos serviços de organizações parcerias.

SEÇÃO II - DOS DISPOSITIVOS GERAIS DAS REGRAS DE USO DOS SISTEMAS

Art. 4º. A utilização dos sistemas eletrônicos informacionais ora instituídos como instrumento de gestão da execução do serviço socioassistencial é obrigatória e observará o cronograma de implantação a ser publicado, nos termos desta Portaria.

Art. 5º. A inserção e atualização contínua de dados nos sistemas eletrônicos informacionais compete:

I – à organização social parceira, com relação ao Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários – SISA e ao Sistema de Informação da Situação de Rua – SISRua;

II – ao CRAS, CREAS e Centro Pop, com relação ao Sistema dos Centros de Referência de Assistência Social - SISCr;

III – à Supervisão de Assistência Social, com relação ao Sistema de Cadastro de Organizações – SISOrg.

Art. 6º. Para acesso aos sistemas eletrônicos informacionais é necessária a obtenção de senha junto à COPS, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo II).

§ 1º. Em caso de substituição, exclusão ou alteração funcional dos servidores e operadores com acesso aos sistemas eletrônicos informacionais, COPS deverá ser imediatamente informada, via ferramenta ou solução tecnológica previamente informada por COPS, que deverá proceder com as devidas correções ou exclusões.

§ 2º. O acesso aos sistemas eletrônicos informacionais é restrito às organizações sociais parceiras e aos servidores de SMADS, sendo que órgãos externos à SMADS somente poderão ter acesso aos sistemas de modo excepcional e mediante acordo de cooperação ou outro instrumento congênera a ser formalizado pelo titular de SMADS.

Art. 7º. Todos os operadores dos sistemas eletrônicos informacionais deverão:

I - zelar pelas informações inseridas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobretudo no que se refere ao sigilo da informação, quando cabível;

II – responsabilizar-se pela veracidade e correção das informações inseridas nos sistemas;

III – adotar as providências necessárias nos casos em que os sistemas eletrônicos informacionais emitirem avisos específicos;

IV – seguir as orientações dos gestores dos sistemas, a partir de manuais, vídeo-aulas, tutoriais e formulários de solicitação de dúvidas disponibilizadas em sítio virtual próprio;

V - realizar a alimentação contínua das informações referentes aos objetivos e funções de cada sistema eletrônico informacional;

VI - no caso do SISA, preencher o dispositivo de lista de espera (demanda reprimida), que pode auxiliar a gestão de oferta socioassistencial, permitindo priorizar protetividade de riscos e vulnerabilidades pessoais e sociais.

Art. 8º. Compete ao Supervisor Técnico/gestor da parceria, com relação ao SISA e SISRua:

I – orientar e acompanhar a correta inserção dos dados nos sistemas pelos operadores;

II – solicitar correções e esclarecimentos à organização da sociedade civil parceira, em caso de informações inconsistentes ou irregulares;

III - verificar se os dados preenchidos correspondem à realidade de execução prestada e condizem com documentos comprobatórios e visitas técnicas;

IV – gerar relatórios a partir dos sistemas eletrônicos informacionais, para subsidiar a gestão da oferta socioassistencial, sempre que necessário;

V – solicitar suporte técnico aos profissionais dos Observatórios Locais e à COPS, sempre que necessário.

Art. 9º. Compete à COPS:

I - utilizar as informações extraídas dos sistemas eletrônicos informacionais da cidade de São Paulo, averiguando irregularidades e inconsistências, tomando as providências cabíveis para correção em conformidade com o disposto no Capítulo IV desta Portaria;

II – dar publicidade aos relatórios gerenciais dos sistemas eletrônicos informacionais em sítio virtual próprio da SMADS;

III – enviar os relatórios gerenciais, sempre que solicitado, para Coordenadoria de Proteção Social Básica (CPSB), Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), Coordenadoria de Gestão de Benefícios, Espaço do Aprender Social (ESPASO) e

demais áreas de interesse, servindo de subsídio para ações e processos de gestão e de educação permanente da política na cidade de São Paulo.

Art. 10. Compete aos Observatórios Locais utilizar os relatórios e as informações preenchidas nos sistemas eletrônicos informacionais para subsidiar a gestão e avaliação da oferta socioassistencial nos territórios abrangidos pela SAS de referência.

Art. 11. Em caso de criação ou alteração de informação de serviços ou tipologias, compete à CPSB e CPSE enviar todas as informações necessárias à COPS para efeito de inclusão ou atualização dos sistemas eletrônicos informacionais.

CAPÍTULO III - DAS DECLARAÇÕES MENSAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – DEMES

SEÇÃO I - DO FLUXO DA INFORMAÇÃO DAS DEMES

Art. 12. Para registro de dados de atendimento realizado pela rede pública socioassistencial, monitoramento e avaliação dos serviços, fica instituído o instrumental Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (Demes), conforme modelo apresentado no Anexo II desta Portaria.

Art. 13. Compete ao CRAS, CREAS, Centro Pop e à organização da sociedade civil parceira:

I – garantir que as informações da execução do serviço socioassistencial sejam registradas diariamente na Demes ao longo do mês;

II – ao final de cada mês, produzir o relatório automatizado do extrato da Demes e da síntese automatizada de dados, que deverá ser enviado até o 2º dia útil do mês subsequente:

- a) No caso da organização da sociedade civil parceira, para o Supervisor Técnico/Gestor da Parceria,
- b) No caso do CRAS, CREAS e Centro Pop, para o Supervisor de Assistência Social.

III - proceder ao envio do banco de dados e cópias do extrato e síntese de dados aos técnicos de Observatório Local da respectiva SAS, após a verificação de que trata o art. 14.

Art. 14. Competem ao Supervisor Técnico/Gestor da Parceria e ao Supervisor de Assistência Social procederem à verificação da consistência das informações constantes na Demes e na síntese de dados.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas divergências, estas devem ser corrigidas, em até 5 dias úteis.

Art. 15. Compete ao técnico do observatório Local na SAS, com base nos dados recebidos:

I - produzir as Demes-sínteses por tipologia e o banco de dados correspondente, contendo as informações consolidadas de todos os serviços em execução em cada território das SAS existentes;

II – enviar, até o 10º dia útil do mês subsequente, as sínteses produzidas para:

- a) os Supervisores da SAS, para utilização na gestão do território;

- b) COPS, que deverá produzir Demes-sínteses da cidade de São Paulo, por tipologia.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas irregularidades nos dados apresentados, devem seguir as orientações do capítulo IV desta Portaria.

Art. 16. Compete à COPS:

I - produzir relatório gerencial da síntese dos dados e um banco de dados de execução de serviços por tipologia na cidade de São Paulo, até o 30º dia do mês subsequente;

II - produzir relatório semestral com indicadores de monitoramento e avaliação por nível de proteção social, até 30 dias após o término de cada exercício;

III - produzir relatório anual com indicadores de monitoramento da gestão, até 60 dias após o término de cada exercício;

IV – no caso de criação de serviço de tipologia que não possa utilizar um dos modelos existentes de planilha, elaborar, por meio do Centro de Monitoramento e Avaliação – CMA, modelo compatível, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico de SMADS.

§ 1º - Caso sejam verificadas irregularidades nos dados apresentados, devem seguir as orientações do capítulo IV desta portaria.

§ 2º. Deverá ser dada publicidade aos relatórios de que trata este artigo, por meio de disponibilização no sítio virtual da SMADS.

§ 3º - Os relatórios de que trata este artigo deverão ser enviados para a Coordenadoria de Proteção Social Básica e Coordenadoria de Proteção Social Especial, Coordenadoria de Gestão de Benefícios, Espaço do Aprender Social, sem prejuízo de outros órgãos interessados, servindo de subsídio para ações e processos de gestão e educação permanente da política na cidade de São Paulo.

SEÇÃO II - DAS VARIÁVEIS DE MONITORAMENTO, DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E DE GESTÃO

Art. 17. Ficam instituídos quatro (4) níveis de monitoramento dos serviços da rede pública socioassistencial direta e parceira, da seguinte forma:

I – Variáveis de Caracterização da Unidade Ofertante

1.1 Dados Gerais: Nome Fantasia do Serviço, Tipologia, Organização Social, Endereço, endereço eletrônico, Telefone, distrito, Nome do Gestor da Organização, Nome do Técnico Supervisor Gestor da Parceria, Número de Visitas Técnicas presenciais do gestor da parceria, Data de fechamento Mensal, Número de Supervisões Coletivas, Número de Reuniões Técnicas no CRAS/CREAS/C. POP, Unidade Direta de Referência.

1.2 Dados de Apoio: Número de dias de Funcionamento, Capacidade Aprovada Total, Capacidade aprovada Convivência e/ou Domiciliar, Pessoas aguardando vagas e aqueles que não compareceram ainda ao serviço, em especial para os serviços de MSE. Deverão ser respeitadas as particularidades dos serviços e possíveis exceções.

II – Indicadores de Monitoramento

2.1. Fluxo de Pessoas: Número de Pessoas Atendidas, Número de Pessoas que vieram do Mês anterior, Número de Pessoas que entraram no mês de referência, Número de Pessoas desligadas no mês de referência, Número de Pessoas ao Final do mês de referência; Média de pessoas por dia, Número Máximo de pessoas em um dia, Número Mínimo de pessoas em um dia, Tempo Médio de Permanência.

2.2. Perfil de Pessoas Atendidas: Idade, Sexo, Escolaridade, Raça/Cor, Local de Residência.

2.3. Perfil de Público Prioritário: Isolamento; trabalho infantil inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI; vivência de violência e/ou negligência; fora da escola com defasagem escolar superior a 2 anos; acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; abuso e/ou exploração sexual; com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente; crianças e adolescentes em situação de rua; pessoas beneficiárias do BPC deficiente; beneficiários do BPC idoso; famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades; beneficiários dos diversos Programas de Transferência de Renda atendidos pelo CRAS/CREAS/C.POP; com perfil CadÚnico (renda até ½ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de até 3 salários mínimos).

2.4. Trabalho Realizado pelo Serviço: quantidade de Atividades e participação, por turno e por tipo de atividade (Oficinas, Cursos de Capacitação, Curso Profissionalizante, Atividades Física-esportivas, Arte e Cultura, Atividade externa, Atividades com Famílias, Palestra, Atividade intergeracional, Atividade Socioeducativa, Atividades de Bem-Estar, Assessoria, Atividades de Vida Diária e Prática). Quantidade de Atendimento Técnico e participação, por turno e por tipo (Psicologia, Assistência Social, Orientação Jurídica, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição, atendimentos à Famílias, outros). Estratégias utilizadas no atendimento técnico (coletiva, individual, em grupo, visita domiciliar). Deverão ser respeitadas as particularidades dos serviços e possíveis exceções.

2.5. Demandas e Resultados do Trabalho: Motivos de entrada, Formas de Acesso, Situação Cadastral no CadÚnico, Número de Pessoas aguardando vaga em lista de espera, Motivos de Saída, Encaminhamentos, PIA/PDU/PDF elaborados e/ou atualizados no mês de referência.

III – Indicadores de Avaliação e Parâmetros

3.1. Proteção Social Básica:

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	$(\text{Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico} / \text{capacidade conveniada}) \times 100$	Maior ou igual a 90%
Frequência média dos indivíduos nas atividades por período de referência	$(\text{soma das pessoas que participaram de atividades por turno} / \text{soma das atividades no serviço por turno})$	Maior ou igual a 90%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades sobre o total de pessoas cadastradas	$(\text{Número de pessoas que participaram de atividades} / \text{Número de pessoas cadastradas}) \times 100$	Maior ou igual a 75%
Percentual de Pessoas com NIS - Número Identificação Social - em relação ao total de pessoas atendidas	$(\text{Número de pessoas com NIS} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$	Maior ou igual a 90%
Percentual de Desligados por desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas sobre o total de pessoas atendidas	$(\text{Número de pessoas que participaram de atividades} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$	Menor do que 5%
Percentual de pessoas atendidas que caracterizam-se como público prioritário no mês de referência	$(\text{pessoas atendidas com características(s) de público prioritário} / \text{total de pessoas atendidas}) \times 100$	Maior ou igual a 50%
Percentual de trabalho com famílias realizado	$(\text{famílias participantes de atividades} / \text{total de famílias}) \times 100$	Maior ou igual a 80%

3.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento/ Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 70%
Percentual de Pessoas com atualização da execução do Plano Individual de Atividades (PIA) no mês de referência sobre o total de pessoas com PIA	(Número de pessoas com atualização da execução do PIA no mês de referência / Número de pessoas com PIA) X 100	Maior ou igual a 70%
Percentual de Pessoas Encaminhadas (para outras políticas e serviços socioassistencial) sobre o total de pessoas que receberam atendimento técnico no mês	(Número de pessoas encaminhadas para uma ou mais opções de outras políticas e rede socioassistencial / Número total de pessoas que passaram por atendimento técnico no mês) X 100	Maior ou igual a 40%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades no mês sobre o total de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ atendidas no serviço	(Número de pessoas que participaram de atividades/ Número de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ inscritas) x 100	Maior ou igual a 60%

3.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento/ Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas com atualização da execução do Plano Individual de Atividades (PIA) no mês de referência sobre o total de pessoas com PIA	(Número de pessoas com atualização da execução do PIA no mês de referência / Número de pessoas com PIA) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas Encaminhadas (para outras políticas e serviços socioassistencial) sobre o total de pessoas que receberam atendimento técnico no mês	(Número de pessoas encaminhadas para uma ou mais opções de outras políticas e rede socioassistencial / Número total de pessoas que entraram técnico no mês) X 100	Maior ou igual a 70%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades no mês sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades/ Número de pessoas atendidas x 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Desligados por descumprimento de medida, evasão, desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas e descumprimento do regulamento interno sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que saíram por motivos de descumprimento de medida, desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas / Número de pessoas atendidas) X 100	Menor do que 10%

IV – Indicadores de Monitoramento da Gestão:

Nome do Indicador	Fórmula
Percentual de adequação de RH	(Número de profissionais atuando no mês / (Número de profissionais previsto - Número de profissionais em férias ou licença)) x 100
Taxa de Ocupação	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100

Percentual de Pessoas que participaram das atividades (cursos, oficinas, socioeducativa, etc.)	$(\text{Número de pessoas que participaram de atividades} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$
Percentual de Pessoas que passaram por atendimentos técnicos	$(\text{Número de pessoas de passaram por atendimentos técnicos} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$
Percentual de Pessoas com NIS - Número Identificação Social	$(\text{Número de NIS} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$
Percentual de Desligados por desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas	$(\text{Número de pessoas desligadas por desistência, desinteresse, abandono, excesso de faltas} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$
Percentual de Pessoas com PTR (Renda Mínima, Renda Cidadã, Bolsa Família, BPC com deficiência, BPC pessoa Idosa)	$(\text{Número de pessoas com PTR} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$
Percentual de Pessoas com atualização da execução do Plano Individual de Atividades (PIA) ou Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) ou Plano de Desenvolvimento da Família (PDF) sobre o total de pessoas com PIA	$(\text{Número de pessoas com atualização da execução PIA ou PDU ou PDF no mês de referência} / \text{Número de pessoas com PIA no mês de referência}) \times 100$
Média de Encaminhamento por Pessoa Atendida	$(\text{Número encaminhamentos} / \text{Número de pessoas que passaram por atendimento técnico}) \times 100$
Percentual de Pessoas com Saídas Qualificadas (Retorno familiar, Reordenamento para outro-serviço de acolhimento institucional SAICA/ transferência de CA para ILPI/ resolução do caso, conclusão de medida socioeducativa, retorno à família, Habitação, trabalho, etc.)	$(\text{Número de pessoas com saídas qualificadas} / \text{Número de pessoas atendidas}) \times 100$
Média diária de execução do serviço	$(\text{Número de atividades realizadas no mês} / \text{Número de dias de funcionamento})$
Média de supervisão técnica individualizada	$(\text{Número de supervisões presenciais nos serviços} / \text{Número de serviços conveniados})$
Média de supervisão técnica coletiva	$(\text{Número de supervisões coletivas} / \text{Número de serviços conveniados})$

Art. 18. Os indicadores de avaliação de que trata o inciso III deste artigo e seus respectivos parâmetros poderão ser revistos a qualquer tempo, quando sua aplicação prática assim determinar, bem como é permitido estabelecer exceções quando necessárias dada a natureza da tipologia avaliada.

§ 1º. Com relação aos indicadores da Proteção Social Básica:

A. O indicador "Percentual de pessoas que participaram de atividades sobre o total de pessoas cadastradas" não deve avaliar os serviços "Núcleo do Migrante" e "Serviço de Alimentação Domiciliar para pessoas idosas".

B. O indicador "Percentual de Pessoas com NIS - Número de Identificação Social - em relação ao total de pessoas atendidas" não deve avaliar o serviço "Núcleo do Migrante".

C. O indicador "Percentual de desligados por desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas sobre o total de pessoas atendidas" não deve avaliar os serviços "Núcleo do Migrante" e "Serviço de Alimentação Domiciliar para pessoas idosas".

D. O indicador "Percentual de pessoas atendidas que caracterizam-se como público prioritário no mês de referência" deve avaliar apenas o "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos".

E. O indicador "Percentual de trabalho com famílias realizado" não deve avaliar os serviços "Núcleo do Migrante" e "Serviço de Alimentação Domiciliar para pessoas idosas".

§ 2º. Com relação aos indicadores da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

A. O indicador "Percentual de Saída Qualificada sobre o total de pessoas atendidas no semestre" não deve avaliar apenas os serviços "Casa Lar", "Instituição de Longa Permanência do Idoso" e "Residência Inclusiva".

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Art. 19. Todos operadores do sistema são responsáveis pelas informações prestadas na Demes e nos Sistemas Eletrônicos Informativos como instrumentos de monitoramento e avaliação da execução dos serviços socioassistenciais.

Art. 20. É de responsabilidade do técnico supervisor/gestor da parceria, do gestor das unidades estatais e parceiras analisar erros de preenchimento na coleta de dados, dirimir dúvidas sobre o preenchimento das DEMES e sistemas eletrônicos de informação, verificar se os dados preenchidos correspondem à realidade de execução prestada, com base em documentos comprobatórios, visitas técnicas, entre outros instrumentos de controle, aplicando o resultado da avaliação e monitoramento da execução em ações que conduzam ao aprimoramento das ofertas e da aquisição dos cidadãos da rede pública socioassistencial.

Art. 21. É de responsabilidade dos profissionais dos Observatórios analisar erros de preenchimento na coleta de dados, dirimir dúvidas sobre o preenchimento das DEMES e sistemas eletrônicos informativos tendo como instrumentos de monitoramento e avaliação da execução das ofertas para subsidiar os profissionais técnicos supervisores/gestores da parceria e gestores das unidades estatais e parceira em intervenções e ações de educação permanente.

Art. 22. Compete aos profissionais dos Observatórios, semestralmente, até 30 dias após o término de cada exercício e sempre que solicitado, elaborar relatório gerencial contendo dados e informações sistematizadas por tipologia de serviço e enviar aos gestores regionais e coordenadorias de SMADS.

Parágrafo único: Os Observatórios Locais deverão ainda, sempre que solicitado, elaborar relatórios para subsidiar ações de supervisão coletiva, que serão divulgados em sítio eletrônico da SMADS, mediante ciência de COPS.

Art. 23. Sem prejuízo das demais atribuições dispostas nesta Portaria, compete ainda à COPS:

I - oferecer canais de consulta e solicitações de dúvidas com vistas a garantir suporte técnico para os operadores considerando a correta utilização das Demes e sistemas eletrônicos informativos, incluindo a elaboração de manuais, tutoriais, videoaulas e sistematização de respostas à perguntas frequentes (FAQ);

II - orientar e capacitar os profissionais dos Observatórios Locais das SAS para a sistematização e análise de dados oriundos de Demes e de sistemas eletrônicos informativos, promovendo-os como agentes multiplicadores junto aos operadores nos

territórios de sua abrangência, envolvendo demais setores de SMADS quando necessário

Art. 24. Os técnicos supervisores/gestores da parceria e os profissionais dos Observatórios que identificarem inconsistências ou irregularidades no preenchimento de Demes e sistemas eletrônicos informacionais deverão comunicar, por escrito, os responsáveis e fornecer os meios para adequação.

§ 1º. Em caso de reiteração, o Supervisor de Assistência Social deverá ser informado, para adoção das providências visando à aplicação das penalidades previstas no termo de parceria ou termo de contrato, se for o caso, ou ainda para apuração de eventual falta funcional, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Considera-se inconsistência e irregularidade de natureza grave o não preenchimento e as duplicidades geradas no banco de dados.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS DEMES: GT-INDICADORES

Art. 25. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implantação Local dos Indicadores de Assistência Social na cidade de São Paulo (GT-Indicadores), com as seguintes atribuições:

I – Acompanhamento da implantação dos novos instrumentais e respectivos indicadores de monitoramento e avaliação;

II - Capacitação dos Gestores das Unidades Públicas Direta e Parceira;

III – Desenvolvimento de Vídeo-aulas, Perguntas Frequentes e Tutoriais;

IV – Análise das dificuldades, avanços, adesão ao fluxo, entraves de processos e potencialidades;

V – Análise dos parâmetros e dos Indicadores de Avaliação dos Serviços, quando a prática assim revelar necessário, subsidiando proposta de revisão.

Art. 26. O GT-Indicadores será composto por:

I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais - COPS;

II. 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes dos Observatórios Locais da Supervisão de Assistência Social - SAS, correspondente às macrorregiões, que serão as referências na disseminação e multiplicação local da revisão dos indicadores e instrumentais de Demes, a saber:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do agrupamento referente às Regiões Sul 1 e Sul 2 (referentes às SAS: Vila Mariana, Ipiranga, Jabaquara, Campo Limpo, Santo Amaro, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Capela do Socorro, Parelheiros), que serão indicados pela COPS e respectivos Supervisores de Assistência Social, em conjunto, após consenso entre si;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do agrupamento referente à Região Leste 2 (referentes às SAS: Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Mateus), que serão indicados pelos respectivos Supervisores de Assistência Social, em conjunto, após consenso entre si;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do agrupamento referente às Regiões Norte 1 e Norte 2 (referentes às SAS: Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme, Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde), que serão indicados pelos respectivos Supervisores de Assistência Social, em conjunto, após consenso entre si;

d) 01 (um) titulares e 01 (um) suplente do agrupamento referente às Regiões Centro, Oeste e Leste 1 (referentes às SAS: Sé, Penha, Mooca, Aricanduva, Vila Prudente/Sapopemba, Lapa, Pinheiros, Butantã), que serão indicados pelos respectivos Supervisores de Assistência Social, em conjunto, após consenso entre si;

III. 01 (um) representante titular da Coordenadoria de Proteção Social Básica;

IV. 01 (um) representante titular da Coordenadoria de Proteção Social Especial;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§ 1º. A coordenação do Grupo de Trabalho caberá a um dos representantes indicados na forma do inciso I.

§ 2º - As Coordenadorias, Supervisões de Assistência Social e COMAS terão o prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria para indicarem os membros do GT-Indicadores à Chefia de Gabinete, que providenciará a publicação da relação dos membros no DOC, para dar início aos trabalhos.

Art. 27. Será obrigatória a realização de pelo menos 01 (uma) reunião ordinária mensal do GT-Indicadores, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que necessário, com prévio agendamento pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 28. As atas das reuniões do GT-Indicadores serão divulgadas no sítio eletrônico desta SMADS.

Art. 29. O GT-Indicadores terá a duração mínima de 9 (nove) meses a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por mais 9 (nove) meses, totalizando um período máximo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O processo de implantação dos instrumentos e dispositivos da presente portaria, sob coordenação de COPS, terá duração de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis por mais 270 (duzentos e setenta) dias.

§ 1º A implantação dar-se-á de forma gradativa, agrupando os profissionais por tipologia de serviço, de modo a garantir possíveis ajustes e atendimento às especificidades de cada unidade ofertante, em especial aquelas que já utilizam os sistemas eletrônicos informacionais.

§ 2º O cronograma de implantação gradativa e de capacitação e formação para operar o sistema deverá ser publicado por COPS até 20 dias úteis após esta publicação.

Art. 31. Os indicadores de avaliação dos serviços que constam no Anexo I da Portaria nº 46/2010/SMADS, serão, gradativamente, substituídos pelos indicadores previstos na presente Portaria, conforme cronograma de implantação a ser publicado por COPS.

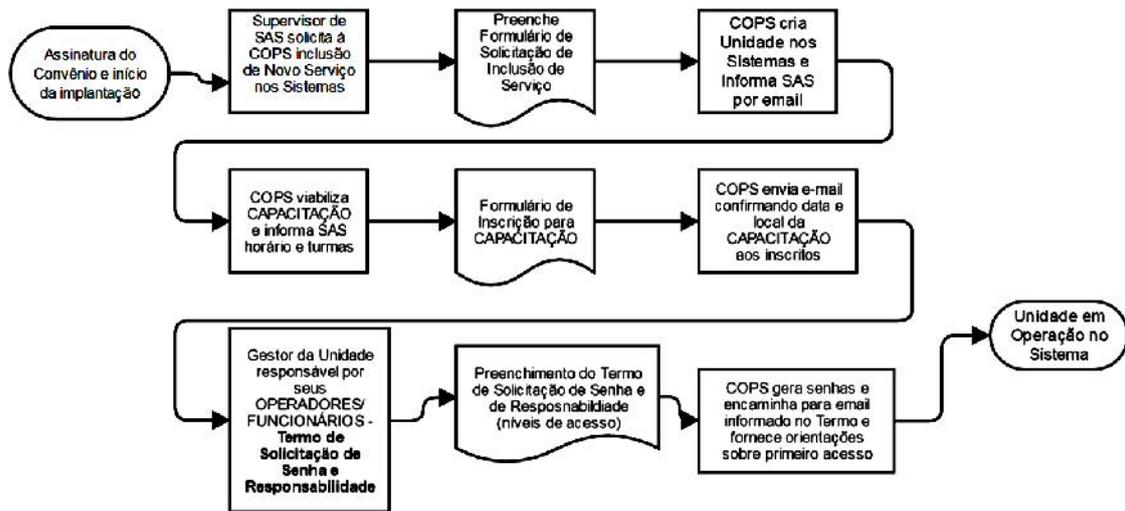
Art. 32. Os modelos de Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (Demes), por tipologia de serviço, que constam no Anexo II da Portaria nº 46/2010/SMADS, serão, gradativamente, substituídos pela Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais instituída pela presente Portaria, conforme cronograma de implantação a ser publicado por COPS.

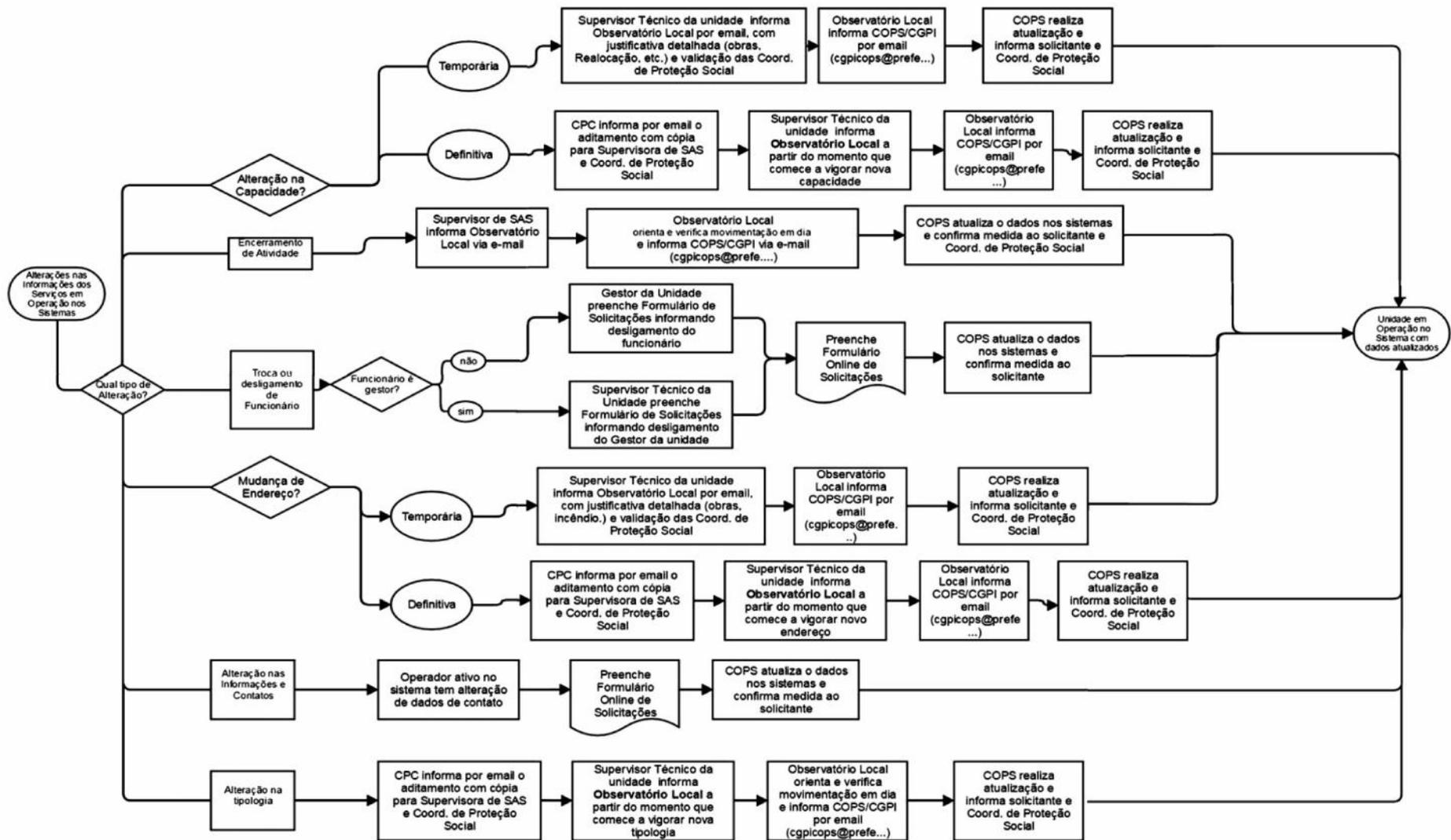
Art. 33. As disposições desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
aos XXX de XXXXX de 2017.

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I - FLUXOS SISTEMAS





ANEXO 2 - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SENHA E RESPONSABILIDADE



Coordenadoria de Observatório de Políticas Sociais - COPS

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SENHA E DE RESPONSABILIDADE

Venho, por meio deste, solicitar senha de acesso aos **Sistemas Eletrônicos Informativos** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), sendo especificamente;

- a) [] SISA – Sistema de Atendimento ao Usuário
- b) [] SISRua – Sistema de Informação da Situação de Rua
- c) [] SISCR – Sistema dos Centros de Referência de Assistência Social
- d) [] SISOrg – Sistema de Cadastro de Organizações Sociais

E tendo plena compreensão das implicações e responsabilidades legais, considerando:

1. Que a senha é de uso **pessoal e intransferível**;
2. Que as informações do banco de dados são classificadas como sigilosas, não permitindo a divulgação dessas informações;
3. Que na mudança de cargo/função ou desligamento, estou obrigado a informar SMADS/COPS/CGPI.

DADOS PARA CADASTRO DE OPERADOR

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ RF: _____

Nome do Serviço: _____

Tipo de Serviço: _____

Endereço do Serviço: _____

Nome da Organização: _____

Cargo/função: _____

Email serviço: _____ Tel. serviço: _____

Email pessoal: _____ Celular: _____

São Paulo, _____ de 20____

Assinatura

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Libero Badaró, 569 - 01009-000 – São Paulo – SP – Telefone: 3291-9666

Anexo 3 – Modelo de Extrato Automatizado de Demes



Prefeitura Municipal de São Paulo
 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
 Declaração Mensal de Execução dos Serviços - DEMES

Período de referência:
 Subprefeitura | SAS:
 Distrito:

Serviço:
 Nome fantasia:
 Org. social:
 End./tel.:
 Gerente:

E-mail do serviço:
 Téc. Supervisor (gestor da parceria):
 Nº de visitas técnicas (gestor da parceria):
 Quantidade de supervisões coletivas:
 Cras ou Creas de referência:

DADOS DE APOIO
Dias em funcionamento
Capacidade aprovada total ou convivência
Capacidade aprovada domiciliar
Pessoas aguardando vaga/ ainda não compareceram (MSE)

INDICADORES DE FLUXO DE PESSOAS	
Pessoas atendidas	Média de pessoas por dia
Pessoas que vieram do mês anterior	Número máximo em um dia
Pessoas que entraram no mês	Número mínimo em um dia
Pessoas desligadas no mês	Tempo médio de permanência
Pessoas ao final do mês atual	

PERFIL DAS PESSOAS ATENDIDAS	
Sexo (total: 19)	Idade (total: 19)
Masculino	6 a 11 anos
Feminino	12 a 14 anos
	15 a 17 anos
	18 a 24 anos
	25 a 29 anos
	30 a 39 anos
	40 a 49 anos
	50 a 59 anos
	60 a 64 anos
	65 a 69 anos
	70 a 74 anos
	75 a 79 anos
	80 a 84 anos
	85 ou mais
Local de residência (total: 19)	Raça/cor (total: 19)
Subprefeitura do serviço	Branca
Outra subprefeitura	Preta
	Parda
	Amarela
	Indígena
	Não declarado
Escolaridade (total: 19)	
1ª a 5ª ano do ensino fundamental	
6ª a 9ª ano do ensino fundamental	
1ª ao 3ª ano do ensino médio	
Ensino Superior Incompleto	
Ensino Superior Completo	
Nunca frequentou escola	
Sem informação	

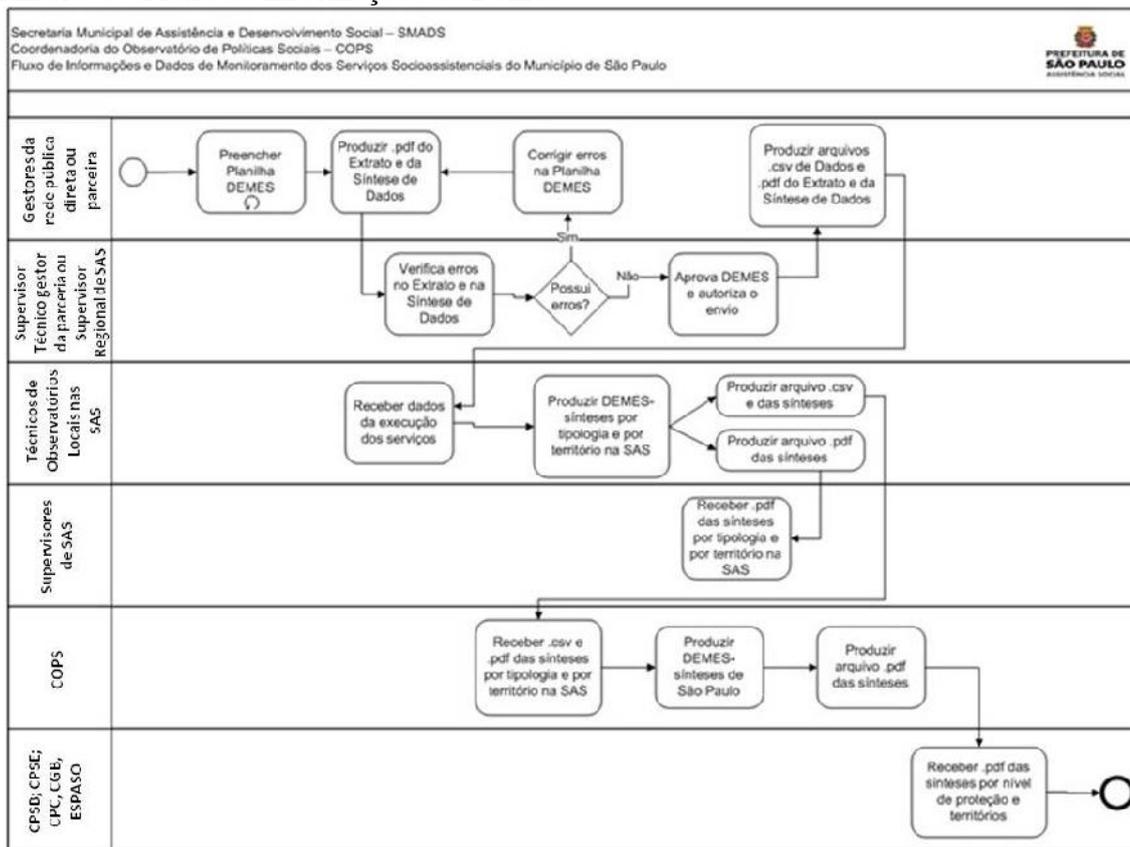
PÚBLICO PRIORITÁRIO	
Transferência de renda/ Benefícios (total: 41)	Pessoas em risco (total: 28)
Bolsa Família	Liberdade Assistida
Renda Cidadã	Prestação de Serviços à Comunidade
Renda Mínima	Acréscimo de 2ª Medida
Peti	Acumulada
BPC Idoso	Medida Protetiva
BPC Pessoa com deficiência	Situação de Rua
Transcendência	Situação de Acolhimento
Outros	Trabalho Infantil
Não informado	Renda per capita < 1/2 salário mínimo
	Número total de pessoas em risco
Violência	Pessoas com deficiência (total: 19)
Número de Casos de Violência Física	Física
Número de Casos de Violência Psicológica	Intelectual
Número de Casos de Abuso Sexual	Auditiva
Número de Casos de Exploração Sexual	Visual
Negligência / Abandono / isolamento	Surdo-cego
Número de Casos de Violência Patrimonial	Múltipla
Número de Pessoas Vítimas de Violência	Transtorno do espectro autista
Média de Casos de Violência por Pessoa	Sem diagnóstico

TRABALHO REALIZADO PELO SERVIÇO						
Atividades						
Quantidade	Participação			Tipos		
1	2	3	1	2	3	
						Alimentação entregue
						Assessoria para formação de Cooperativas
						Atividade com a(s) família(s)
						Atividade de arte/ cultura
						Atividade de Bem Estar (banho, alimentação, lavagem de roupa)
						Atividade externa
						Atividade física/ esportiva
						Atividade intergeracional
						Atividade Socioeducativa
						Atividades de Vida Diária
						Atividades de Vida Prática
						Curso de capacitação
						Curso Profissionalizante - Habilidades Básicas
						Curso Profissionalizante - Habilidades de Gestão
						Curso Profissionalizante - Habilidades Específicas
						Curso Profissionalizante - Habilidades Sociais
						Oficina
						Palestra
						TOTAL
ATENDIMENTOS TÉCNICOS						
Quantidade	Participação			Especialização		
1	2	3	1	2	3	Tipo
						Psicologia
						Assistência social
						Orientação jurídica
						Terapia ocupacional
						Enfermagem
						Nutrição
						Atendimentos à família
						Visita Domiciliar
						Outros
						TOTAL

DEMANDAS E RESULTADOS DO TRABALHO	
Motivos de entrada (total: 19)	Motivos de saída (total: 11)
Situação de rua	Abandono/ Desistência/ Desinteresse
Situação de violência	Óbito
Trabalho indigno	Mudança de endereço
Situação de vulnerabilidade/ risco	Limite de idade
Situação de abandono/ negligência	Excesso de faltas
Situação de isolamento	Saída espontânea justificada
Recondução ao convívio familiar	Objetivo alcançado
Cumprimento de medida socioeducativa	Saída para outra política pública
Outros	Saída para outro serviço socioassistencial
Formas de entrada (total: 19)	Saída para Sistema de Garantia de Direitos
Busca ativa	Inserção no mercado de trabalho
Encaminhado pelo Cras	Custódia prisional / socioeducativa
Encaminhado pelo Creas	Internação por motivos de saúde
Sistema de justiça	Conclusão de curso
Procura espontânea	Outros
Rede socioassistencial	Encaminhamentos (total: 126)
Rede de educação	Benefício de Prestação Continuada (BPC)
Rede de saúde	CADÚnico
Retorno por busca ativa	Centro Pop
Retorno por procura espontânea	Cras
Encaminhado pelo Conselho Tutelar	Creas
Outras	Documentação
Situação cadastral - CADÚnico (total: 19)	Habitação
Está cadastrado(a) (tem NIS)	Programa de Transferência de Renda (PTR)
Possui perfil, mas não está cadastrado(a)	Rede de educação
Não possui perfil	Rede de saúde
Passou a ter perfil no mês de referência	Sistema de Garantia de Direitos
Família está cadastrada	Trabalho
Família possui perfil, mas não está cadastrada	
Família não possui perfil	PIA/PDU
Sem informação	Com PIA/PDU
Lista de espera (total: 21)	PIA/PDU elaborado no mês
Pessoas aguardando vaga	PIA/PDU atualizado no mês

INDICADORES DE AVALIAÇÃO		
Valor	Meta	
%	> %	Indicador n1
%	> %	Indicador n
%	> %	Indicador n
%	> %	Indicador n
%	> %	...
%	> %	...
%	< %	...
%	> %	...

Anexo 4 – Fluxo de Informações de Demes



ANEXO 5 - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E DÚVIDAS



Formulário de Solicitações - SISORG

Nome Completo *

Nome
Sobrenome

Email *

Telefone *

 -
DDD Número

RF *

Atua na Gestão SUAS,
Observatório local ou
parceria e convênios?
*

 Não
 Sim

Local de trabalho: *

É dúvida?

 Sim

Problemas com o
sistema ?

 Erro do sistema
 Fora do ar

Solicitação

 Criação de Login para Usuário
 Lembrete de Login e Senha do Usuário/Funcionário SMADS

Imagem do Problema
(print da tela, caso
houver)

Nenhum arquivo selecionado

Sugestões, críticas ou
observações

Enviar



Formulário de Solicitações - SISCR

Nome Completo *

Nome

Sobrenome

Email *

Telefone *

DDD

Número

RF

CPF *

Qual sua função? *

Qual SERVIÇO *

Solicitação

- Criar Login
- Desbloquear login
- Cancelar login
- Trocar acesso de operador (Funcionário trocou de serviço)
- Duplicidade de cadastro de cidadão
- Alterar dados chave (nome, nome da mãe, data de nascimento)
- Sugestão sobre o sistema
- Outro tipo de solicitação ou dúvida (descrever no campo abaixo)

Imagem do Problema
(print da tela, caso
houver)

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado

Enviar



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Formulário de requerimentos e dúvidas - SISA

Onde você trabalha? *

- Funcionário SMADS / CAPE
- Funcionário NPJ, Centro de Acolhida, Emergencial ou República
- Funcionário Abordagem Social
- Funcionário ILPI, Autonomia ou Família em Foco e Núcleos de Convivência
- Funcionário De Braços Abertos, Residência Inclusiva e SAICA
- Funcionário De Proteção Social Básica (parceira)

Qual a sua função?

Nome do solicitante

E-mail *

Número de Telefone -

CPF *

Serviço NPJ, CA, Emergencial e República *

Supervisora do serviço *

Solicitação *

- Criar login de acesso ao SISA
- Desbloquear login
- Cancelar login
- Desbloquear movimentação diária
- Alterar dados chave (nome, nome da mãe, data de nascimento)
- Trocar acesso de operador (Funcionário trocou de serviço)
- Duplicidade de cadastro de cidadão
- Sugerir novo tema para campo "atividades" no SISA
- Inscrever na capacitação
- Outro tipo de solicitação ou dúvida (descrever no campo abaixo)

Descrição / Observações

Você pode mandar a imagem do problema. Que tal? Caso não saiba fazer isto, temos um tutorial na página Procedimentos do SISA

Imagem (print) do problema

Carregar uma imagem ou arquivo

Você pode mandar a imagem do problema. Que tal? Caso não saiba fazer isto, temos um tutorial na página Procedimentos do SISA.

Enviar